

PROJETO DE LEI Nº 198, DE 2025

Estabelece a Política de Cuidado Integrado à Pessoa Idosa.

Art. 1º Esta Lei estabelece a Política de Cuidado Integrado à Pessoa Idosa, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do Estado de São Paulo, consistente em ações a serem desenvolvidas pelo Estado para, em regime de colaboração, prestar cooperação técnica e financeira aos municípios paulistas, visando a instituição do acompanhamento domiciliar à pessoa idosa com dependência funcional, decorrente de agravos na saúde física ou mental, em situação de vulnerabilidade social, prestando apoio nas atividades diárias de vida, se possível evitando a institucionalização.

Parágrafo Único. Terão atendimento prioritário os idosos sozinhos.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar pactos de cooperação entre o Estado e os seus municípios no sentido da implementação de políticas públicas destinadas à instituição do acompanhamento domiciliar à pessoa idosa.

Art. 3º O Estado de São Paulo disponibilizará, nos equipamentos públicos estaduais de saúde, equipes responsáveis por uma avaliação multidisciplinar, destinadas ao acompanhamento domiciliar à pessoa idosa.

§ 1º. As equipes multidisciplinares serão compostas de 4 (quatro) profissionais - contendo, necessariamente, médico, enfermeiro, técnico em enfermagem e assistente social - e ao menos 1 (um) acompanhante para pessoa idosa.

§ 2º. Visando a integração da Política, nos municípios onde houver equipes de Estratégia da Saúde da Família, dar-se-á preferência aos médicos destas equipes para a realização da avaliação.

Art. 4º A Política de Cuidado Integrado à Pessoa Idosa será desenvolvida pela Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, por intermédio de suas unidades orgânicas competentes, com articulação intersetorial, participação da população e execução das ações pelos municípios e pelo Estado.

§ 1º. Para maior eficiência das ações pertinentes à Política de Cuidado Integrado à Pessoa Idosa, a Secretaria de Saúde e a Secretaria de Desenvolvimento Social poderão firmar acordos de cooperação técnica ou celebrar parcerias financeiras com o Governo Federal, municípios, entidades públicas, universidades, inclusive privadas, institutos de pesquisa, dentre outras instituições.

§ 2º Os entes que formarem os acordos de cooperação técnica e parcerias mencionados no parágrafo acima deverão colher dados e produzir relatórios que nortearão a promoção de políticas públicas para a crescente população idosa.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A população idosa no Brasil vem crescendo de forma significativa, reflexo do aumento da expectativa de vida e da redução das taxas de natalidade. No Estado de São Paulo, essa realidade não é diferente, demandando políticas públicas específicas que garantam a proteção, a assistência e o cuidado adequado a essa parcela da população.

O envelhecimento da população do estado de São Paulo está acelerado e acima da média brasileira. Em 2022, 17,7% da população do estado tinha mais de 60 anos, o que é maior que o percentual de crianças e jovens.

Ainda sobre o estado de São Paulo, enquanto a população total cresceu 20% entre 2000 e 2022, o grupo com 65 anos ou mais aumentou 133% e aquele com menos de 15 anos diminuiu 18%. Tal comportamento fez o índice de envelhecimento quase triplicar: o número de pessoas de 65 anos e mais para cada 100 de 0 a 14 anos, que em 2000 correspondia a 23,2, passou para 36,5 em 2010 e para 66,3 em 2022. (Fundação SEADE).

Estudos apontam ainda que cerca de 20% dos idosos no Brasil residem sozinhos, muitos em situação de vulnerabilidade social e emocional. Solidão, dificuldade de acesso a serviços básicos e risco de agravos à saúde são desafios recorrentes.

A criação de uma Política Estadual de acompanhamento e cuidado da pessoa idosa, alinhada à Política Nacional de Cuidados (Lei 1506/2024), Política Nacional de Saúde do Idoso, Estatuto da Pessoa Idosa e inspirada no Programa PAI (Programa de Acompanhante de Idosos) da cidade de São Paulo e no Programa Maior Cuidado de Belo Horizonte, é essencial para promover o envelhecimento ativo, saudável e digno.

A Política Nacional de Cuidados (Lei 1506/2024) estabelece diretrizes para a garantia de direitos e a promoção do bem-estar da pessoa idosa e outros públicos, com foco na integralidade do cuidado, na prevenção de violências e na inclusão social. Essa política reconhece a necessidade de ações intersetoriais e articuladas entre os entes federativos, o que reforça a importância de o Estado de São Paulo criar uma legislação própria que adapte e amplie essas diretrizes às suas particularidades. Uma lei estadual permitiria, por exemplo, a criação de mecanismos específicos para o financiamento de programas de cuidado, a formação de cuidadores profissionais e a integração de serviços de saúde, assistência social e habitação.

O Programa PAI (Programa de Acompanhante de Idosos), implementado na cidade de São Paulo, é um exemplo bem-sucedido de como a atenção integral à pessoa idosa pode ser efetivada. O PAI oferece visitas domiciliares, acompanhamento multiprofissional e ações preventivas, reduzindo hospitalizações e melhorando a qualidade de vida dos idosos. Uma lei estadual poderia ampliar esse modelo para outras cidades do Estado, garantindo que todos os municípios tenham acesso a recursos e metodologias para implementar programas semelhantes. Além disso, a legislação poderia estabelecer parâmetros mínimos de atendimento, assegurando que nenhum idoso fique desassistido.

Já o Programa Maior Cuidado, de Belo Horizonte, destaca-se por sua abordagem inovadora na adaptação de moradias para idosos, promovendo acessibilidade, segurança e autonomia. Esse programa demonstra como a habitação é um eixo fundamental para o cuidado da pessoa idosa, especialmente para aqueles em situação de vulnerabilidade. No Estado de São Paulo, uma lei de assistência e cuidado poderia incorporar iniciativas semelhantes, incentivando a reforma de residências e a construção de moradias (ILPIS) adaptadas às necessidades dos idosos, em parceria com municípios e a iniciativa privada.

A implantação de uma política estadual de acompanhamento e cuidado da pessoa idosa também traria benefícios econômicos e sociais. Ao investir em políticas preventivas e de cuidado, o Estado reduziria os custos com hospitalizações e tratamentos de saúde, além de promover a inclusão social e a participação ativa dos idosos na sociedade. Além disso, a legislação poderia fomentar a criação de empregos na área de cuidados, contribuindo para a economia local.

Por fim, é importante destacar que a criação deste programa estadual, inspirado em programas como o PAI e o Maior Cuidado, bem como alinhado à Política Nacional de Cuidados, representa um compromisso ético e humanitário com a população idosa, especialmente ao se considerar as especificidades como a dos idosos que vivem sozinhos. Envelhecer com dignidade é um direito fundamental, e o Estado de São Paulo tem a responsabilidade de garantir que esse direito seja respeitado e promovido. A legislação proposta não apenas atenderia às demandas atuais, mas também estabeleceria um marco para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas ao envelhecimento populacional, servindo de exemplo para outros estados brasileiros.

Em síntese, a criação da Política, via uma lei de acompanhamento, assistência e cuidado da pessoa idosa no Estado de São Paulo é urgente e necessária, alinhando-se às melhores práticas nacionais e internacionais e garantindo um futuro mais digno e inclusivo para todos os idosos paulistas.

Neste contexto, a Política de Cuidado Integrado à Pessoa Idosa, estabelecida pelo presente Projeto de Lei, visa responder aos desafios do envelhecimento, oferecendo serviços de saúde e assistência social mais eficazes e acessíveis aos idosos paulistas. Este modelo de cuidado integrado propõe ações voltadas à promoção de saúde, prevenção de doenças, reabilitação e apoio social, com foco especial no acompanhamento domiciliar, uma das formas mais humanas e eficientes de garantir o bem-estar dessa população.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 14/3/2025.

Simão Pedro - PT

Este documento pode ser verificado pelo código

2025.03.14.2.1.16.6.30.949913

em <https://www.doe.sp.gov.br/autenticidade>